



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.110/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** Nenhum servidor do Legislativo Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar no que couber, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B6D-39E5-EC1A-4263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 16/05/2023 22:14:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6B6D-39E5-EC1A-4263>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE MAIO DE 2023

Nº 090

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.108/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial aos servidores que integram o magistério público municipal da educação básica de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), no piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica ativos, inativos e pensionistas, a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os valores retroativos gerados em decorrência da aplicação desta lei, referente aos meses de janeiro a abril de 2023, serão adimplidos pelo Poder Executivo Municipal em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de junho de 2023.

Art. 2º O valor do reajuste previsto nesta lei segue o parâmetro definido pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, à abertura de novos créditos adicionais orçamentários correspondente ao valor atinente as despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.109/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos, empregados públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, aos servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.110/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Nenhum servidor do Legislativo Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar no que couber, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 882/2023 - GP, de 16 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISABEL CRISTINA DANTAS DA SILVA BARRETO para o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA II - E.M. MONSENHOR WALFREDO GURGEL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 883/2023 - GP, de 16 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ERIBERTO SIQUEIRA DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal